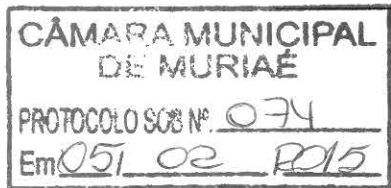


Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76



PROJETO DE LEI Nº _____/2015

“Altera dispositivos da Lei nº 2.871/2003, na forma que especifica”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

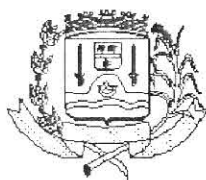
Art. 1º - Passa o inciso XI, do §1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de novembro de 2003, a ter a seguinte redação:

“XI - a instalação de Torres e Mini-Torres em topos de edifícios, fica condicionada a existência de malha de aterramento em sua base, bem como a instalação de para-raios para a efetiva proteção;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 5 de fevereiro de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76

Muriaé (MG), 05 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte

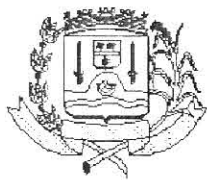
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende otimizar a instalação de antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas, regulamentada pela Lei Municipal nº 2.871, de 20 de novembro de 2003 e suas alterações.

A fim de justificar a presente proposta de alteração legislativa, a Comissão Técnica e Científica da UFJF, manifestou-se no seguinte sentido:

"A instalação de Mini-Torres em topos de edifícios não apresenta maiores riscos aos moradores destes edifícios, pois as antenas transmissoras utilizadas em sistemas celulares emitem uma quantidade muito reduzida de sinal diretamente abaixo delas, por serem direcionais. Elas podem representar um risco se instaladas muito próximas a edifícios vizinhos, que recebem esta radiação diretamente delas, em um valor maior do que os moradores dos edifícios onde estão instaladas estas Mini-Torres. De qualquer forma, uma maior proteção do edifício onde está sendo instalada esta Mini-Torre pode ser obtida pela instalação de uma malha de aterramento na base desta Mini-Torre, blindando assim efetivamente o edifício contra a radiação eletromagnética, uma medida simples e eficaz. Deve-se salientar também que é necessária a instalação de para-raios para a efetiva proteção desta Mini-Torre".

Isso posto, coerente o parecer técnico supracitado, propõe-se a presente mudança, a fim de permitir a melhorar na oferta dos serviços de telecomunicações no âmbito municipal, que encontram-se limitados com a redação atual da Lei.

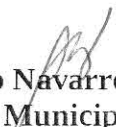


Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Atenciosamente,


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal